



Revisado em
13/03/2023
Em Simão
C. F. L. M. 12/03/2023

**ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

PROCEDIMENTO N° 48.22.01.0146

SUSCITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ITABAIANA

SUSCITADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ESPECIALIZADA NA ÁREA RELATIVA AO MEIO AMBIENTE, E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, COM ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NA APURAÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AMBAS DE ITABAIANA/SE - RESOLUÇÃO N° 16/2014 DO CPJ - RECLAMAÇÃO FORMULADA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE SUPOSTO VAZAMENTO DE FOSSA DE RESPONSABILIDADE MUNICIPAL, QUE TERIA ACARRETADO CONTAMINAÇÃO NA ÁGUA E NO SOLO DA REGIÃO DA "FAZENDA GRANDE", NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE - PROVA PERICIAL QUE EVIDENCIOU OS DANOS AMBIENTAIS NA LOCALIDADE - VIOLAÇÃO AO BEM JURÍDICO DO MEIO AMBIENTE - NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA ORIGINALMENTE NA PRÓPRIA UNIDADE SUSCITANTE - PELA ATRIBUIÇÃO DA UNIDADE MINISTERIAL SUSCITANTE, QUAL SEJA, A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ITABAIANA.

Cuidam os presentes autos de um Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana¹ em face do declínio de atribuição realizado pela Promotoria de Justiça Especial

1 Dra. Maria Rita Machado Figueirêdo



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cível e Criminal de Itabaiana².

Consta em linhas gerais que a **1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana**, especializada na área relativa ao meio ambiente, registrou, em **16 de novembro de 2022**, a Notícia de Fato tombada sob o nº **48.22.01.0146**, após o recebimento de reclamação formalizada pelo Sr. Erinaldo Fernandes dos Santos, com o seguinte teor:

O noticiante acima qualificado aduz que: tem um sítio na localidade denominada Fazenda Grande, depois do Conjunto Serapião, onde tem criação de animais; que **há mais de um ano ocorre um vazamento de uma fossa de responsabilidade do município; que esse vazamento vem prejudicando a propriedade do noticiante e a comunidade como um todo, uma vez que está contaminando o solo com esses dejetos oriundos dessa fossa; que já esteve na secretaria de obras a fim de encontrar uma solução para o problema, mas até o momento, continua sendo preudicado com seus animais adoecendo e morrendo;** que os dejetos vão para um tanque da região (na propriedade do noticiante) e a água contaminada desse tanque é utilizada por animais e pela população da localidade; que há cerca de 10 dias, o proprietário de um sítio vizinho fez uma intervenção na fossa com uma retro escavadeira a fim de molhar a plantação e, por conta dessa intervenção, ontem a fossa cedeu e o volume e dejetos expostos aumentou consideravelmente, contaminando ainda mais a região; que vários animais já caíram e morreram nessa fossa, inclusive o Corpo de Bombeiros já foi acionado por diversas vezes por causa desse problema; que vem a este órgão solicitar providências para o problema ora relatado - *Grifo nosso.*

2 Dra. Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Em 17 de novembro de 2022, a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana³ efetuou o declínio dos autos para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, com atribuições para atuar na defesa dos direitos à fiscalização dos serviços de relevância pública, sob os seguintes argumentos:

- a) ausência de elementos indicativos que pudessem permitir a atuação da Curadoria do Meio Ambiente, atribuição da ora Promotoria declinante
- b) a suposta ineficiência do exercício do poder de polícia pelo Município de Itabaiana traduz em matéria a ser apurada pela Curadoria da Relevância Pública, nos termos do que dispõe o artigo 4º, V, da Resolução nº 016/2014-CPJ;

Recebido o feito, que foi renumerado sob o nº 50.22.01.0055, a Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana oficiou a Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município de Itabaiana para a adoção de medidas para solucionar os problemas descritos na Reclamação (vide ofício nº 494/2022 em p. 4 dos autos mencionados).

Transcorrido o prazo sem a manifestação da Secretaria, foi procedida a expedição do Ofício nº 541/2022, reiterando as solicitações (p. 24 do PROEJ nº 50.22.01.0055).

Laudo de Análise elaborado pela **AGUASLAB - Laboratório de Análise de Água** - foi juntado às pp. 26/28.

3 Dr. Virgílio do Vale Viana, em substituição na época dos fatos.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Diante da ausência de resposta da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município de Itabaiana, foi determinada a **prorrogação do feito através do despacho de 19 de dezembro de 2022 (p. 29).**

Na mesma oportunidade, oficiou-se a ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente - para realização de vistoria no local (**vide Ofício nº 555/2022 na p. 31**).

Após nova inércia da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município, foi expedido o **Ofício nº 028/2023**, reiterando os pedidos (**vide p. 36**).

Da mesma forma, encaminhou-se à ADEMA o **Ofício nº 29/2023**, diante da ausência de resposta ao ofício anterior (**p. 38**).

Manifestação da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município de Itabaiana, juntada em 13 de fevereiro de 2023, apresentando Relatório Técnico emitido em 22 de novembro de 2022 (**vide pp. 43/46**).

Em 15 de fevereiro de 2023, a **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana** efetuou o **declínio** dos autos, retornando-os para a **1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana** sob a numeração original, argumentando, *in verbis*:

Com efeito, a questão cerne tratada na presente Notícia de Fato repousa especificamente **na necessidade de se avaliar e, conseqüentemente, corrigir o dano ambiental** provocado pela ação



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

humana que vem culminando no lançamento de dejetos em tanque de água que abastece a comunidade onde este está localizado.

Não tratamos aqui de fiscalização sobre a eficiência e qualidade da prestação de serviço público de abastecimento de água, nem de eventual ineficiência do exercício do Poder de Polícia por parte do Município de Itabaiana, muito menos dos impactos que os referidos danos ambientais podem provocar na saúde da comunidade local. Estas são **apenas questões de fundo**, que jamais devem ser confundidas com **o objeto do procedimento em si, de cunho eminentemente ambiental** - *Grifo nosso.*

Diante disso, a **1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, especializada na área relativa ao meio ambiente**, em **17 de fevereiro de 2023**, suscitou o presente **conflito negativo de atribuições**, alegando **a falta de eficiência no serviço de relevância pública para reparar os danos apontados na Reclamação** e apontando **a prevenção da Promotoria Suscitada para atuar no procedimento, por já ter iniciado os atos instrutórios.**

Vieram os autos. É o breve relatório.

Pois bem.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:



ESTADO DE SERGIPE SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); **b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).** (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme Lei Complementar Estadual n^o 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o artigo 8^o, § 15, inciso II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça**, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desse modo, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, seguimos com o exame do conflito.

A partir da análise do feito, observa-se que a problemática apontada nos autos diz respeito à definição do órgão com atribuição para apurar a questão de vazamento de fossa de tratamento de esgoto de responsabilidade municipal, que estaria ocasionando contaminação do solo e da água da região da "Fazenda Grande", no Município de Itabaiana.

Pois bem.

A Promotora de Justiça da unidade ministerial suscitada entendeu que os fatos revelaram a prática de atos lesivos ao meio ambiente, enquanto que a suscitante aduziu tratar-se de falha na prestação de serviço de relevância pública, além da atribuição da Promotoria suscitada, em virtude da prevenção.

Frise-se que as atribuições das Promotorias interessadas estão previstas no **artigo 4º da Resolução nº 16/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, in verbis:**

Art. 4º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Itabaiana** serão assim distribuídas:

(...)

III - A 1ª Promotoria de Justiça de



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Itabaiana terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao **Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural**; e às Questões Agrárias;
(...)

V - A **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e **Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública** e à Proteção aos Direitos da Mulher.

Há de se observar, por oportuno, que foi constatada, através do "laudo de análise" juntado às **pp.27/28 dos autos de nº 50.22.01.0055, a presença de Coliformes e da bactéria *Escherichia coli***, além de alterações na coloração e nos níveis de nitrogênio na amostra da água do local, recolhida em 1º de dezembro de 2022.

Através do Ofício nº 2765/2022, emitido em 22 de novembro de 2022, a Secretaria das Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos do Município de Itabaiana solicitou que fosse realizada fiscalização ambiental para constatar danos ambientais nas Lagoas de Tratamento localizadas na área da "Fazenda Grande" (pp. 43/44 do PROEJ nº 50.22.01.0055).

Logo, em que pese todas as diligências realizadas pela **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana**, ora Suscitada, constatado o dano ambiental, torna-se evidente a atribuição da **1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana**, ora Suscitante para atuar



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

na lide.

É certo que, concedendo a lei atribuições judiciais concorrentes a mais de uma Promotoria de Justiça, resolve-se o conflito com as mesmas orientações legais, jurisprudenciais e doutrinárias do conflito de competência, cuja solução está em verificar a **prevenção**.

Contudo, ainda que se entendesse pela concorrência das atribuições de ambas as promotorias e considerássemos apenas o critério da prevenção, recorde que a presente **Notícia de Fato nº 48.22.01.0146** foi instaurada, originalmente pela **própria Promotoria Suscitante**, sendo a primeira a tomar conhecimento dos fatos.

Portanto, a atribuição ainda assim seria da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana.

Logo, forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente conflito, estabelecendo que **a atribuição para apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe é da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana,** ora Suscitante.

Notifiquem-se as Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas mediante o registro nos Proej's **50.22.01.0055 e 48.22.01.0146.**

Aracaju, 10 de março de 2023.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça